

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS – AMPT

Aos dois dias do mês de junho do ano de 2025, os assosiadados da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS – AMPT**, reuniram-se em assembleia geral para deliberar sobre a inclusão de novos CNAES, após votação e aprovação, este estatuto passa ter a seguinte redação.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS – AMPT

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objetivos, atividades e prerrogativas.

Art. 1º- ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT, é uma Entidade Civil, beneficente, com a atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, garantia de direitos, esporte, cultura e lazer, estudo, pesquisa e cuidados mentais, desenvolvimentos e palestras, combate a dependência química, violência doméstica, tráfico humano, fome e reinserção, inclusão de pessoas a sociedade, sem fins lucrativos

-ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT. A entidade terá duração por tempo indeterminado, tendo por finalidade de promover, na medida de suas capacidades, o amparo e desenvolvimento integral de suas crianças, adolescentes jovens e adultos da nação brasileira, por meio de projetos que valorizem a saúde mental e física, a educação a ética, o desporto, o lazer e a capacitação profissional, promovendo o seu bem estar físico e emocional. Trabalhando para organizar o psique humano, trazendo equilíbrio entre corpo, alma e espírito. Tendo como visão tornar-se referência na sua área de atuação. Regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede em Chapecó/SC, sito Rua Piratuba, nº123, Bairro Alvorada, CEP: 89804-460, tendo como foro a cidade e Comarca de Chapecó - SC.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT enquanto associação civil tem como objetivos principais:

- I. Contribuir para o desenvolvimento social, saúde, educação, cultural, profissional, mental, do ser humano nas comunidades onde a Associação tiver atuação.
- II. Promover prevenção nas áreas de saúde, educação, profissionalização, criminalidade e dependência química da população Brasileira;
- III. Promover ações beneficentes nas áreas social, cultural e educativa;


Dirceu Menegatti
Advogado
OAB/SC 54596

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

- IV. Promover grupos de apoio para trabalhar a prevenção e tratamento na área de saúde mental para pacientes e familiares;
- V. Promover a reinserção social de detentos e dependentes químicos;
- VI. Incentivar, apoiar e promover atividades e projetos nas áreas social, cultural e educativa, sozinha ou em conjunto com outras entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- VII. Integralizar dinamizar as ações sociais dos associados, aprimorando como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do poder público;
- VIII. Integrar e fortalecer os valores de ordem moral e cultural que condicionam e fomentam a dignificação de grupo humano;
- IX. Promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros, solidificando o espírito associativo;
- X. Promover seu desenvolvimento, através da realização de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e/ou empréstimos;
- XI. Desenvolver projetos e ações de cunho social, cultural e de geração de oportunidades;
- XII. Promover atividades assistenciais na saúde, educação, cultura, esporte, terapêutica;
- XIII. Trabalhar com base nos princípios do processo de desenvolvimento local sustentável e integrado;
- XIV. Cultivar a mais ampla participação dos associados, seus familiares e da comunidade, promovendo a participação em projetos e eventos que estimulem a profissionalização, socialização e melhoria das condições de vida da comunidade;
- XV. Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário e outros Órgãos e Instituições a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao convívio social, ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos, inclusive dos povos indígenas;
- XVI. Atuar conjuntamente com os Poderes Públicos, instituições, empresas ou pessoas físicas, sugerindo ou propondo medidas que resultem em benefícios reais para a coletividade;
- XVII. Firmar convênios com Associações, congêneres, autarquias, fundações, Entidades Públicas ou Privadas Federais, Estaduais, Municipais e outras;
- XVIII. Para o cumprimento de seus objetivos, conforme possibilidade financeira toda e qualquer atividade afim da assistência ao meio social;
- XIX. Promover e incentivar aos associados cursos e treinamentos de interesse da associação custeando as despesas de viagens, hospedagens e alimentação;
- XX. Contratar e remunerar as pessoas físicas ou jurídicas que em virtude de relevantes serviços ou contribuições à consecução de objetivos assemelhados aos da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**, assim sejam considerados após


Dirceu Menegatti
Advogado
OAB/SC 54596

assembleia geral, mediante proposta escrita e justificada subscrita por integrante(s) da Associação.

Art. 3º - ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT enquanto associação civil tem como atividades principais:

- I. Promover atividades de ensino;
- II. Promover serviços de assistência social sem alojamento;
- III. Promover eventos esportivos, de recreação e lazer;
- IV. Promover atividades de teatro, música, espetáculos de dança, espetáculos circenses, de marionetes e similares, e demais artes cênicas;
- V. Promover atividades artísticas, criativas e de espetáculos;
- VI. Promover atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- VII. Promover atividades de associações de defesa de direitos sociais. Desenvolver e promover programas e projetos com a finalidade de combater a desigualdade social;
- VIII. Desenvolver e promover programas e projetos relacionado ao tratamento e prevenção de doenças físicas e mentais em todo território nacional;
- IX. Trabalhar a ressocialização de detentos do sistema penitenciário e dependentes químicos de comunidades terapêuticas e clínicas de recuperação;
- X. Promover apresentações artísticas, esportivas, espetáculos, festivais, concursos, exposições, seminários, workshops, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações e outros;
- XI. Promover atividades de ensino (educacional, cultural e esportivo);
- XII. Promover atividades de artes cênicas, artes visuais, humanidades, literatura, música, entre outros.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS – AMPT, desenvolverá oficinas de desenho e pintura, oficinas de artes marciais, oficinas de informática, oficinas de artesanatos, oficina de inglês, atividades de reforço escolar e cursos profissionalizantes.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS – AMPT, promoverá atividades de assistencialismo voltadas a alimentação dos participantes das oficinas, entrega de cestas básicas e doações de roupas.

Art. 4º - ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT enquanto associação civil tem como prerrogativas:

- I. Difundir atividades de saúde humana, educativas, culturais e científicas através de pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, edições publicações, vídeos, sites, processamento de dados, assessoria técnica nos campos educacional


Dirceu Menegatti
Advogado
OAB/SC 54596

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

e sociocultural, bem como comercialização de publicações, videos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos e demais materiais destinados à divulgação e informação concernente aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**;

- II. Promover vinculação institucional com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com interesses similares à **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, através de associação, intercâmbio, convênio ou filiação.
- III. Receber subvenções, patrocínios ou doações de entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**;
- IV. Adquirir equipamentos necessários à consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**;
- V. Propugnar, perante os poderes constituídos, autoridades públicas e empresas privadas, pleiteando medidas convenientes e oportunas aos interesses da saúde, cultura, do ensino e aprendizagem, em todos os níveis e áreas;
- VI. Participar em eventos, simpósios, congressos e competições de caráter social e educacional;
- VII. Divulgar os projetos e trabalhos realizados pela **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** através de Boletins Informativos, anúncios, informes publicitários, publicações e demais mídias pertinentes;

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** organizar-se-á e estruturar-se-á em tantas unidades e departamentos quantos se fizerem necessárias.

Art. 7º - A **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único - Nenhum membro da Diretoria, conjunta ou individualmente receberá qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou quaisquer vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos, nem mesmo responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.


Dirceu Menegatti
Advogado
OAB/SC 54598

CAPÍTULO II

Da Constituição Social

Art. 8º - A sociedade será formada por um número ilimitado de sócios dispostos a seguir os propósitos estatutários da organização, mas sem responder pelas obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**.

Art. 9º - São as categorias existentes para sócios, ou seja, o quadro social da entidade:

- I. **Sócios Fundadores:** os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** e assinaram a ata de fundação, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II. **Sócios Efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**, aprovados pela Assembleia Geral. Esses possuem direito a votar e a candidatarem-se a qualquer cargo eletivo da entidade;
- III. **Sócios Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que - a critério do **Conselho Diretor** e ratificados pela Assembleia Geral, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços, fizerem jus ao título;
- IV. **Sócios Colaboradores:** pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo os critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Sócios Colaboradores poderão ser alçados a Sócios efetivos, desde que indicados por Sócios Fundadores ou Sócios Efetivos, e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 10º - São direitos de todos os **Sócios Fundadores e Efetivos:**

- I. Encaminhar ao Conselho Diretor, por escrito, sugestões e propostas de
- II. interesse da sociedade;
- III. Ter acesso as atividades e dependências da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**;
- IV. Votar e candidatar-se para qualquer cargo eletivo;
- V. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por dois terços (2/3) dos Sócios Fundadores e Efetivos.

Art. 11º - São deveres de todos os associados, em especial os Sócios Fundadores e Sócios Efetivos:

- I. Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os objetivos estatutários, zelando pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**;
- III. Estar presente às Assembleias Gerais;

Dirceu Menegatti
Advogado
OAB/SC 54596

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

- IV. Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Associação, inclusive mensalidades;
- V. Participar das atividades culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VI. Observar, na sede da entidade ou onde ela se faça representar, as normas de boa conduta.

CAPÍTULO III

Da Administração, da Organização e dos Conselhos

Art. 12º - A ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral e o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 13º - A ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT não remunera o Presidente e os demais membros dos Conselhos Diretor que efetivamente ocuparem cargos ou prestarem serviços de qualquer natureza à **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** em tempo integral ou por jornada pré-determinada.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**, na qual participam todos os **Sócios Fundadores** e os **Sócios Efetivos** que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto nos estatutos, podendo intervir e deliberar em todos os assuntos de interesse da entidade.

Art. 15º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Elaborar, aprovar e retificar o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**;
- IV. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- V. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

ou
Dirceu Menega
Advogado
OAB/SC 545

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

- VII. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- IX. Admitir e Excluir Associados;
- X. Decidir sobre a extinção da Associação e destino do Patrimônio.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no dia 30 do mês de janeiro, para:

- I. Deliberar sobre dotação orçamentária e planejamento de atividades da **MESA PARA TODOS**;
- II. Deliberar sobre balanços fiscais e relatórios das atividades referentes ao exercício social encerrado;
- III. Para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal por escrutínio secreto, para um novo mandato;

Parágrafo Único — As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 17º - A Assembleia Geral Extraordinária far-se-á mediante Edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, afixada na sede da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS AMPT**, em suas redes sociais, através de e-mails cadastrados pelos associados, com no mínimo de dez (10) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro — A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão. Com exceção da Assembleia Geral Extraordinária de destituição de membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal que, obrigatoriamente, deverá contar com a maioria absoluta (50% +1) dos associados com direito a voto na primeira chamada e 1/3 dos associados nas chamadas seguintes.

AMPT, em suas redes sociais, através de e-mails cadastrados pelos associados, com no mínimo de dez (10) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo — A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão. Com exceção da Assembleia Geral Extraordinária de destituição de membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal que, obrigatoriamente, deverá contar com a maioria absoluta (50% +1) dos associados com direito a voto na primeira chamada e 1/3 dos

Dirceu Menegatto
Advogado
OAB/SC 54596

associados nas chamadas seguintes.

Art. 18º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo seu Presidente da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**;
- II. Pelo **Conselho Diretor**;
- III. Pelo **Conselho Fiscal**;
- IV. Por convocação de qualquer um dos sócios com direito a voto, assinada por dois terços (2/3) dos **Sócios Fundadores e Efetivos**;

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á sob a direção do Presidente da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** ou, na sua ausência, por substituto estatutário, que coordenará os trabalhos para eleição da Mesa Diretora, composta de um (01) Presidente/tesoureiro e um (01) secretário escolhido por aclamação.

CAPÍTULO V

Do Conselho Diretor

Art. 20º - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, composto por, no mínimo, três (03) **Sócios Fundadores ou Efetivos**, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de cinco (05) anos, podendo concorrer a reeleição, tantas quantas forem, sendo necessária a substituição de, pelo menos, uma das funções, podendo ser qualquer uma delas, nos casos de reeleição, subordinado à **Assembleia Geral**, sendo responsável pela representação social da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** e pela administração da entidade.

Paragrafo Primeiro — O Conselho Diretor será constituído, pelo mínimo:

- I. **Presidente/Tesoureiro**;
- II. **Vice/Presidente**;
- III. **Secretário**.

Paragrafo Segundo — Demais cargos do Conselho Diretor poderão ser criados em Assembleia Geral.

Art. 21º - São atividades que competem ao Conselho Diretor:

- I. Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.
- II. Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo funcionários, colaboradores e/ou prestadores de serviço;
- III. Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- IV. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos.

Handwritten signature
Diretor Menegatti
Advogado
OAB/SC 54596

- que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- V. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis.

Art. 22º - Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** ou por maioria de seus componentes.

Art. 23º - Compete ao **Presidente/Tesoureiro**:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- V. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VI. Nomear, destituir associado para desempenhar a função de Tesoureiro, quando julgar necessário;
- VII. Realizar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- VIII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- IX. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- X. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XIV. Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação;
- XV. Detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;
- XVI. Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- XVII. Por delegação de poderes outorgadas pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.


Dirceu Menegatti
Advogado
OAB/SC 54596

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

- I. Dirigir todo o expediente;
- II. Lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da assembleia geral;
- III. Organizar, coordenar e superintender todos os serviços da secretaria administrativa, relativamente aos setores de almoxarifado, compras e serviços gerais, etc.;
- IV. Auxiliar na fiscalização dos sócios quanto ao cumprimento do estatuto, e normas da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 26º - O Conselho Fiscal, composto de um (02) membros efetivo e será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, e na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de cinco (05) anos.

Art. 27º - São atividades que competem ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar o Conselho Diretor na administração da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS AMPT**;
- II. Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor, a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros;
- III. Convocar Assembleia Geral a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII

Das eleições

Art. 28º - As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal ocorrerão concomitantemente a cada cinco anos em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único — A primeira eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal acontecerá na Assembleia de Fundação da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**.


Dirceu Menegatti
Advogado
OAB/SC 54596

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Art. 29º - Todos os sócios Fundadores e Efetivos em situação regular com a **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**, podem Concorrer, Eleger-se e ser reeleitos pelo mesmo período.

Parágrafo Único - É vedada a candidatura a mais de um cargo concomitantemente.

CAPÍTULO VIII

Da Destituição de Membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal

Art. 30º - A Assembleia Geral tem amplos poderes para destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Em caso de irregularidades comprovadamente cometidas por membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que prejudiquem ou lesem, de alguma forma a **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**, a Assembleia Geral tem poderes para destituir os membros faltosos;

Parágrafo Segundo - É garantido o amplo direito de defesa dos membros acusados de irregularidades;

Parágrafo Terceiro - A destituição de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal dependerá do voto de 90% dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da Maioria Absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de Dois Terços (2/3) dos associados nas convocações seguintes. Não havendo a presença de Dois Terços (2/3) dos associados, a Assembleia será dissolvida, devendo ser convocada nova Assembleia Geral Extraordinária, nas mesmas condições da anterior.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e da Associação

Art. 31º - A Assembleia Geral tem amplos poderes para dissolver o Conselho Diretor e a Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Em caso de irregularidades comprovadamente cometidas por todos os membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que prejudiquem ou lesem, de alguma forma a **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**, a Assembleia Geral tem poderes para dissolvê-las;

Parágrafo Segundo - É garantido o amplo direito de defesa dos membros acusados de irregularidades;


Dirceu Menegatti
Advogado
OAB/SC 54596

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo Terceiro - A dissolução do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal dependerá do voto de 90% dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da Maioria Absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de Dois Terços (2/3) dos associados nas convocações seguintes. Não havendo a presença de Dois Terços (2/3) dos associados, a Assembleia será dissolvida, devendo ser convocada nova Assembleia Geral Extraordinária, nas mesmas condições da anterior.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral Extraordinária tem amplos poderes para dissolver a entidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de dissolução da associação o destino do patrimônio que houver ocorrerá conforme art. 61 da Lei 10.406/02, podendo os associados receberem as quotas ou frações ideais correspondentes a restituição das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio, com valores devidamente atualizados. O patrimônio restante, por deliberação dos associados, será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes ao da entidade.

CAPITULO X

Das Renúncias ou Destituições

Art. 32º - Em caso de renúncia ou destituição do Presidente, assume imediatamente o Vice-Presidente, sem necessidade de nova eleição.

Parágrafo Primeiro - O novo Presidente exercerá a mandato ate o final da gestão em exercício, sem a figura do Vice-presidente;

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia ou destituição do novo Presidente, dissolve-se automaticamente o Conselho Diretor e é convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Conselho Diretor, que exercerá um mandato "tampão" até o final da gestão em exercício.

Art. 33º - Em caso de renúncia do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente exercerá seu mandato normalmente até o final da gestão em exercício, sem a figura do Diretor Vice-presidente;

Parágrafo Único - Em caso de renúncia do Presidente, dissolve-se automaticamente o Conselho Diretor e é convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Conselho Diretor, que exercerá um mandato "tampão" até o final da gestão em exercício. O Secretário exercerá interinamente a Presidência, até o fim do processo eleitoral.

CAPITULO XI


Dirceu Menegatti
Advogado
OAB/SC 54596

Dos Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 34º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de dezoito anos independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, que será entregue ao Conselho Diretor para análise, e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com a indicação de seu número de matrícula e categoria pertencente, devendo o interessado:

- I. Apresentar a Cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e aos princípios nele definidos;
- III. Ter Idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 35º - A perda da qualidade de associado perde-se:

- I. Pela Exclusão;
- II. Pela Demissão;
- III. Pela Renúncia;
- IV. Pela Extinção da Associação

Art. 36º - São motivos de exclusão dos sócios:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos sócios de três parcelas das contribuições associativas ou condominiais;

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o sócio será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Após a decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião do Conselho, por maioria absoluta de votos dos respectivos membros presentes;

Parágrafo Terceiro — O associado suspenso por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, voltando a ter os direitos de sócio, decorridos quinze dias da liquidação do débito.

Parágrafo Quarto - As penas serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo e poderão


Dirceu Menegatti
Advogado
OAB/SC 54596

constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 15 dias até 01 ano;
- III. Eliminação do quadro social. E neste caso, o associado só será admitido, purgada a pena, 60 dias após a exclusão, mediante requerimento ao Conselho Diretor e aprovação de todos os sócios da Associação.

CAPITULO XII

Do patrimônio, sua constituição e utilização

Art. 37º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** será composto de:

- a) Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de créditos, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídos por terceiros;
- g) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) Usufruto que lhes forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) Contribuição de seus associados;
- l) Doações de bens e direitos;
- m) Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- n) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- o) Outras fontes patrimoniais.

Art. 38º - Todo o patrimônio e Receitas da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 39º — A **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda, pelos


Dirceu Mendes
Advogado
OAB/SC 54596

pessoas jurídicas participantes.

Art. 40º - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41º - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída na Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período e que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XIII

Da forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas

Art. 42º - A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 43º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 44º - A **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 45º - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** serão regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO XIV

Das Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias e para a Dissolução

Art. 46º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante a administração, no


Dirceu Menegatti
Advogado
OAB/SC 54596

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados (o quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Art. 47º - A ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único — Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPITULO XV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48º - A ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT poderá, somente, firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, aceitar ou captar auxílios, contribuições ou doações, desde que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 49º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Art. 50º - Os bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 51º - O Conselho Diretor deverá baixar normas especiais para a regulamentação deste Estatuto.


Dirceu Menegatti
Advogado
OAB/SC 54596

Art. 52º - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO MESA PARA TODOS - AMPT**.

Art. 53º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Art. 54º - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Chapecó - SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Chapecó, 23 de junho de 2025.

Fabiano Peres Bittencourt

Fabiano Peres Bittencourt

Presidente

Grazieli Freitas Bittencourt

Grazieli Freitas Bittencourt

Secretária

Dirceu Menegatt
Advogado
OAB/SC 54596

Dirceu Menegatt – Advogado OAB/SC 54596

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-6706 -
cartorio10dias@hotmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 019853 Data: 30/09/2025 Livro: 0015 Folha: 013
Registro: 018124 Data: 30/09/2025 Livro: A-078 Folha: 170
Registro Origem: 015335 Data: 02/08/2022 Livro: A-069 Folha: 081
Qualidade: Integral | Natureza: Segunda Alteração do Estatuto Social -
02/08/2025
Apresentante: Associação Mesa para Todos - AMPT
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, ISS: R\$ 5,82,
Arquivamento: R\$ 26,46 - Total R\$ 184,46 - Recibo nº: 398677
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HPO07524-M2FC
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 30 de setembro de 2025

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ-SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS